

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
8/CONT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação apresentada por José Dias Pedro contra a SIC Mulher
pela transmissão dos programas “Oprah Winfrey Show” e “Tyra
Banks Show”**

Lisboa

17 de Julho de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 8/CONT-TV/2008

Assunto: Participação apresentada por José Dias Pedro contra a SIC Mulher pela transmissão dos programas “Oprah Winfrey Show” e “Tyra Banks Show”

1. A participação

1.1. Deu entrada na ERC, a 24 de Abril de 2008, uma participação de José Dias Pedro contra a SIC Mulher relativa à transmissão dos programas “The Oprah Winfrey Show” e “Tyra Banks Show”.

1.2. O participante alega que “The Oprah Winfrey Show” é um “programa feminista”, o que, na sua opinião, “é razão suficiente para ser tirado do ar, visto que também não há tolerância para programas machistas”.

1.3. Afirma ainda que se trata de um programa com “conteúdo racista”, argumentando que “por várias vezes (...) se dedicou a defender a causa dos negros americanos descendentes de escravos mais do que [a de] qualquer outro grupo social ou étnico”. Acrescenta que essa temática “não representa a realidade portuguesa” e que poderá “criar em redor dos negros um estatuto de ‘grupo protegido’”, o que, no seu entender, se afigura “injusto e desigual numa perspectiva de igualdade de tratamento”.

1.4. O participante dirige as mesmas acusações contra o programa “Tyra Banks Show”, por considerar que este apresenta “semelhanças evidentes” com “The Oprah Winfrey Show”.

1.5. Defende, por fim, que ambos os programas deveriam deixar de ser transmitidos, “da mesma maneira que no passado foram tirados do ar programas (...) considerados machistas ou racistas por uma minoria de pessoas”.

2. Os programas

2.1. “The Oprah Winfrey Show” é um programa apresentado e produzido por Oprah Winfrey, que começou a ser emitido em 1986 na televisão norte-americana e actualmente é transmitido em canais de televisão de diversos países. Consiste num *talk show* que nos primeiros anos popularizou o formato *tabloid talk show*, iniciado na década de 1970 por Phil Donahue, e que presentemente é um dos programas mais vistos da televisão norte-americana. À discussão com o público de questões sociais polémicas ou incómodas – homossexualidade, Sida, abuso sexual, radicalismo político e religioso, racismo, homofobia, anti-semitismo –, a apresentadora acrescentou um estilo mais pessoal e confessional. A partir da década de 1990 a filantropia passou a constituir também uma das áreas importantes de intervenção pública do programa e da sua apresentadora.

2.2. “The Tyra Banks Show” é um *talk show*, apresentado por Tyra Banks, criado em 2005 e presentemente transmitido em vários países. Trata-se de um programa dirigido sobretudo ao público feminino, “focado nos sonhos, nas esperanças e nos desafios das jovens mulheres de hoje. O objectivo é inspirar as mulheres a serem o melhor que conseguirem para si próprias, as suas famílias e comunidades” (www.tyrabanks.com).

2.3. Em Portugal, “The Oprah Winfrey Show” e “Tyra Banks Show” integram a grelha de programação da SIC Mulher; um serviço de programas que se apresenta como o “primeiro canal temático português dedicado à Mulher”(www.sic.pt).

3. Análise

3.1. “The Oprah Winfrey Show” e “The Tyra Banks Show” são dois *talk shows* apresentados por mulheres afro-americanas e – o segundo de forma mais evidente – mais vocacionados para os públicos femininos, orientando-se para temáticas que vão ao encontro de interesses e preocupações socialmente associados às vivências femininas. Será em grande medida essa particularidade uma das razões que justificam a sua integração na grelha de programas de um canal de televisão cuja especificidade consiste precisamente em eleger as mulheres como o seu público preferencial.

3.2. Facilmente se compreenderá que um programa pelo facto de ser especialmente dirigido a públicos femininos ou masculinos não constitui em si uma ofensa ao princípio da igualdade dos sexos, nem configura por si só uma situação enquadrável à luz dos conceitos de “feminismo” ou “machismo”. É importante precisar que os conceitos de “machismo” e “feminismo” seguem percursos distintos e não são equiparáveis. “Machismo” e “machista” são termos que assumem um sentido pejorativo de “prepotência dos homens em relação às mulheres baseada na não-aceitação da igualdade de direitos” ou de afirmação da “ideologia de supremacia do macho” (Dicionário da Academia das Ciências). Significados que afastam a noção de “machismo” duma concepção ideológica assente no princípio da igualdade entre homens e mulheres e que rejeita o tratamento discriminatório em função do sexo (vd. Deliberação 3/LLC-TV/2007, 25 de Julho de 2007, relativa ao programa “A Bela e o Mestre”). “Feminismo”, por seu turno, designa essencialmente a “doutrina que preconiza a ampliação legal dos direitos da mulher, a equiparação dos seus direitos civis e políticos aos do homem” (Dicionário da Academia das Ciências).

3.3. A exibição de programas televisivos cuja génese assenta numa segmentação dos públicos em função do género, como sucede nos casos em apreço, resulta tão-só de uma opção de posicionamento face as audiências. A legitimidade dessa opção não pode ser obviamente colocada em causa, atendendo ao princípio da liberdade de programação

que assiste aos operadores de televisão (cf., artigo 26.º, Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho), o qual decorre em grande medida de garantias constitucionais como a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa e meios de comunicação social (artigos 37.º e 38.º, CRP).

3.4. Relativamente à alegação de que ambos os programas exibem “conteúdo racista”, não se especifica na participação alguma ocorrência a corroborar tal avaliação. Não obstante, refira-se que, na sua génese, o “The Oprah Winfrey Show”, como é próprio do género, tende a centrar-se em temáticas socialmente fracturantes ou polémicas, característica que o programa não perdeu com a evolução do seu formato ao longo dos tempos. A ascendência escrava de cidadãos norte-americanos poderá muito bem ser uma dessas questões sociais, cuja discussão não institui automaticamente o programa como tendo um “conteúdo racista”.

3.5. No mesmo sentido, à alegação de que estes programas não “representam a realidade portuguesa” e que podem “criar em redor dos negros um estatuto de ‘grupo protegido’” não corresponde qualquer demonstração de facto. Acrescente-se apenas que em sociedades abertas e globalizadas os meios de comunicação social reflectem necessariamente na sua programação múltiplas realidades culturais, e é esse contacto de culturas que constitui, aliás, uma das grandes virtualidades do fenómeno da comunicação global nas sociedades contemporâneas.

Abstraindo de uma apreciação dos programas em apreço baseada em putativos referenciais de *bom* ou *mau gosto*, “The Oprah Winfrey Show” e “Tyra Banks Show” afiguram-se precisamente como dois exemplos televisivos que transcendem as fronteiras do seu país de origem e que se transformam em produtos culturais de amplitude global, comunicando e interagindo com realidades culturalmente muito distintas.

4. Deliberação

Tendo apreciado a participação de José Dias Pedro contra a SIC Mulher pelo suposto conteúdo “feminista” e “racista” dos programas “Oprah Winfrey Show” e “Tyra Banks Show”;

Notando que os dois programas em causa são presentemente transmitidos em vários países, sendo dois exemplos evidentes de produtos culturais de amplitude global, cuja avaliação em termos de referenciais de *bom* ou *mau gosto* não cabe nas competências estatutárias do Conselho Regulador da ERC;

Destacando que a existência de programas televisivos – ou de órgãos de comunicação social – baseados numa segmentação dos públicos em função do género não constitui em si uma ofensa ao princípio da igualdade dos sexos, nem configura por si só uma situação enquadrável à luz dos conceitos de “feminismo” ou “machismo”;

Atendendo a que participação não identifica qualquer situação concreta passível de ser identificada com a presença de “conteúdo racista” nos programas em apreço;

Notando que o facto de serem apresentados por duas mulheres afro-americanas, que abordam frequentemente temáticas associadas a questões raciais, não institui os programas como prosseguindo uma intenção discriminatória;

Reiterando que a liberdade de programação, consagrada no artigo 26º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho de 2007, é uma prerrogativa fundamental da actividade televisiva decorrente de liberdades e garantias constitucionais tão importantes como a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa e meios de comunicação social (artigos 37.º e 38.º, CRP).

O Conselho Regulador delibera o arquivamento da participação apresentada por José Dias Pedro.

Lisboa, 17 de Julho de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira